



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o art. 2º da Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, que altera os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUDIC. E REDAÇÃO  
Em 33/10/2018  
1º Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 2º da Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Handwritten signatures and scribbles, including the name 'MESA' and 'Deputado BRUNO PEIXOTO'.



## JUSTIFICATIVA

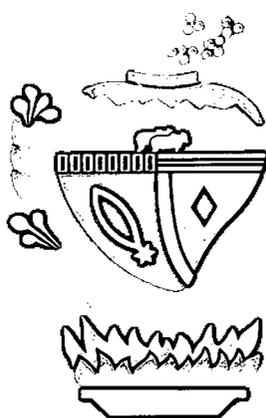
A presente proposição tem a finalidade de alterar o art. 2º da Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, que altera os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual.

Registre-se que a Constituição da República foi alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual.

Entretanto a EC n. 57/2018, não prevê um prazo para vacância, entrando em vigência imediatamente à sua publicação.

Deste modo, a presente proposição tem o objetivo de resguardar financeiramente a administração pública, estabelecendo um prazo para que os efeitos financeiros decorrentes da EC n. 57/2018 entrem em vigor.

Pelas razões expostas, e dada a relevância da matéria, aguarda aprovação da presente propositura pelos nobres pares.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018004846**

Autuação: 31/10/2018

Projeto : 07 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 57, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018, QUE ALTERA OS ARTS. 110 E 111 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA TORNAR OBRIGATORIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA QUE ESPECIFICA.





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o art. 2º da Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, que altera os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO Em 25/10/2018. 1º Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 2º da Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Handwritten signatures and notes, including 'Mesa', 'Antonio', and 'Bruno Peixoto'.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar o art. 2º da Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, que altera os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual.

Registre-se que a Constituição da República foi alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 02 de outubro de 2018, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual.

Entretanto a EC n. 57/2018, não prevê um prazo para vacância, entrando em vigência imediatamente à sua publicação.

Deste modo, a presente proposição tem o objetivo de resguardar financeiramente a administração pública, estabelecendo um prazo para que os efeitos financeiros decorrentes da EC n. 57/2018 entrem em vigor.

Pelas razões expostas, e dada a relevância da matéria, aguarda aprovação da presente propositura pelos nobres pares.